


Prefeita Municipal

LEI Nº 186, DE 16 DE ABRIL DE 2018.


Edivaldo
Chefe de Gabinete

CRIA GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebemos

em 18/04/2018

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Mirim Municipal de São João do Paraíso, MG, que será composta por adolescentes com idade não inferior a 14 (quatorze) anos nem superior a 18 (dezoito) anos de idade, moradores da zona urbana ou rural do município, devendo ser jovens provenientes de grupo familiar de comprovada carência, cuja renda per capita não seja superior a um salário mínimo vigente na data da incorporação.

Art. 2º - A finalidade precípua da Guarda Mirim Municipal é amparar adolescentes em situação de risco e assegurar-lhe uma formação moral, cívica e técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico intelectual, moral e psicossocial.

Art. 3º - Os Guardas Mirins formados, buscando atingir as finalidades descritas no art. 2º, poderão atuar em entidades públicas da administração direta ou indireta, bem como em entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas pelos Guardas Mirins de acordo com *caput* deste artigo não geram qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a Administração Pública ou com as entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a forma de seleção, criando via Decreto o "REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MIRIM", que deverá ser registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 5º - A GUARDA MIRIM DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO será projeto de amparo social a adolescentes carentes do município, subordinando-se a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Ação Social de São João do Paraíso, MG.

Art. 6º - Fica autorizada a concessão de Bolsa Auxílio aos Guardas Mirins, na forma e nos valores definidos no REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MIRIM.

Art. 7º - Todos os Guardas Mirins deverão estar matriculados em instituição de ensino regular ou equivalente e com frequência regular no referido estabelecimento, de acordo com o REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MIRIM.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei cobertas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º - A Guarda Mirim deverá ter orçamento próprio que deverá estar especificados na dotação orçamentária municipal.

Art. 10º - Compete ao exclusivamente ao chefe do Executivo Municipal autorizar a transferência de recursos que alterem o orçamento da Guarda Mirim.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 30 de 30 de dezembro de 2008 e Lei Municipal nº 31 de 30 de dezembro de 2008, além das demais disposições em contrário.

São João do Paraíso MG, 16 de abril de 2018.



Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF: 043.904.596-49